

PROJETO DE LEI n.º , de 10 de novembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre autorização para a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com garantia da União.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, modalidade apoio financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital, para realização de obras no âmbito do Município de Salgueiro, tais como: a construção de uma usina fotovoltaica, a ponte da Rua Joaquim Sampaio, a pavimentação de diversas ruas, etc., nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados nas ações e na contrapartida financeira das operações contratadas.

- **Art. 2º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata essa lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os art. 158 e 159, inciso I, alínea "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
- **Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 4º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
- **Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
- **Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 10 de novembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ



Prefeito Municipal

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE
A/C - Agaeudes Sampaio Gondim
Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO	
PROJETO DE LEI N.º	_/2021

Senhor Presidente, Nobres Edis,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei autorizativa para financiamento com recursos do Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -FINISA, na Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital junto à Caixa Econômica Federal, para a construção de uma usina fotovoltaica, a ponte da Rua Joaquim Sampaio, canais do Novo Olinda (Av. Pantaleão) e pavimentação de diversas ruas no Município de Salgueiro, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1° , inc. I, da Lei Complementar n° 101/200) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do projeto de lei municipal anexo.

Faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

Ao lado disso, com a adesão ao Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA haverá incremento do patrimônio municipal permitindo o seu desenvolvimento econômico e social por meio de investimentos em infraestrutura. Desde logo, haverá melhoria na qualidade de vida da população que será atendida em seus anseios e expectativas por meio da presente administração.

A operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal será realizada com garantida da União.

A possibilidade da operação de crédito é decorrência dos bons indicadores financeiros apresentados pelo Município de Salgueiro, no exercício de 2021, tendo como contrapartida de dispêndio, dentre os projetos a serem executados, o saldo decorrente dos valores devidos a título de despesa com energia elétrica, face a construção de uma usina fotovoltaica pelo município de salgueiro, cuja economia representará, aproximadamente, 60% (sessenta por cento) dos valor principal amortizados com os seus encargos e demais acessórios.



Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ Prefeito Municipal